

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **(CREDN)**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.806, DE 2003**

Estabelece a inclusão do estudo de direitos humanos na formação policial.

**Autor:** Deputado CARLOS NADER

**Relator:** Deputado JAIR BOLSONARO

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição do nobre Deputado CARLOS NADER pretende tornar obrigatória a inclusão do estudo de direitos humanos na formação policial.

Sustenta que o estudo dos direitos humanos deva receber especial realce nos cursos de formação de policiais civis, militares, federais, rodoviários e rodoviários federais por intermédio de um conjunto de temas que tratem dos direitos humanos através de uma disciplina específica ou através do aprofundamento de disciplinas similares, já existentes nos cursos das áreas das ciências humanas e sociais.

E, em justificação plenamente circunstanciada, apresenta argumentos bastante robustos.

## II – VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 32, XVI, d) e g), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como de políticas de segurança pública.

Analisando-se a proposição do nobre Deputado, verifica-se nela indiscutível e irrefutável mérito pelos fins pretendidos.

Em reforço à irretocável justificação apresentada, há de se considerar que o Brasil é um país no qual existe um fosso abissal entre os ideais humanitários, aqui abraçados e consolidados em lei, e a prática herdada, por tradição, das Ordenações Filipinas, marcadas pela violência e tortura na investigação, no processo e na aplicação da pena. Tradição esta que ficou profundamente entranhada na psique do brasileiro, particularmente do policial, que ainda vê na violência o meio mais prático e eficiente para bem cumprir a sua missão.

Talvez isso explique porque o Estado brasileiro, constantemente, é apontado como violento no que diz respeito às ações dos seus policiais, inclusive com graves reflexos no panorama internacional, como atestam as freqüentes manifestações de organismos internacionais e de organizações não-governamentais, referindo-se a casos de tortura e de mortes violentas a que estão sujeitos, não só os delinqüentes, mas simples suspeitos e, por vezes, até as testemunhas e as próprias vítimas, com as leis contra a tortura, contra o abuso de autoridade e outras do gênero sendo desrespeitadas a todo o momento.

Junta-se a isso que a atividade policial, em última instância, tem na violência, como monopólio do Estado, a sua expressão mais forte. Todavia, não há que se perder de vista que essa violência deve ser dosada na exata medida para o cumprimento da lei, a manutenção e o restabelecimento da ordem e da segurança, sempre visando ao cidadão, à sociedade e ao bem comum.

Assim, na atividade policial, é perene o risco de essa proximidade com a violência legal conduzir ao entorpecimento dos sentimentos humanos e a um conseqüente embrutecimento que a ninguém aproveita, nem mesmo ao policial, o que exige especial relevo a tópicos voltados para os direitos humanos no que tange à formação e ao aperfeiçoamento dos nossos policiais, melhorando sua capacitação.

Percebe-se que essa lacuna começa a ser superada em muitas corporações policiais civis e militares, que já se preocupam com a inclusão de disciplinas que abordem cidadania e direitos humanos, mas julgamos de bom alvitre que tópicos relativos a esse tema passem a ter uma abordagem obrigatória, indo ao encontro dos ventos democráticos que sopram em nosso País e, em consonância, com os anseios do povo brasileiro, que deseja ver em sua polícia uma polícia-cidadã.

Em face do exposto e considerando que não houve a apresentação de emendas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.806, de 2003.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado JAIR BOLSONARO  
Relator